

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COLETORES NAS UPAs, PSFs, HOSPITAIS E FARMÁCIAS, PARA O RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS COM VALIDADE ULTRAPASSADA OU EM DESUSO E MATERIAIS HOSPITALARES.

Art. 1º Torna obrigatório às UPAs, PSFs, hospitais e farmácias implantarem coletores, para o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso e material hospitalar comunitário.

- § 1º As instituições públicas ou privadas que fornecem medicamentos à população devem disponibilizar coletores apropriados para o devido descarte.
- § 2º As instituições privadas se responsabilizarão pelo descarte correto, podendo estabelecer parceria com empresas de descarte de resíduos sólidos, aplicando a Logística Reversa, regulamentada na Lei Federal Nº 12.305/2010 e/ou podendo participar de programas de descarte de resíduos sólidos.
- § 3º As instituições públicas devem enviar sua coleta para Secretaria Municipal de Saúde, órgão público que deverá se responsabilizar pelo descarte adequado, caso não consiga, e comprove, poderá efetuar a devolução do medicamento vencido ao fabricante (Logística Reversa).
- § 4º As instituições públicas terão como fornecedor do coletor o governo federal/estadual/municipal; As instituições/franquias privadas devem estabelecer parcerias com laboratórios/distribuidores para adquirir o coletor de medicamentos vencidos ou em desuso.
- § 5º As instituições que aplicarem a referida lei serão reconhecidas e certificadas pela vigilância sanitária municipal por meio de um selo que comprove sua responsabilidade social e ambiental.

Art. 2º Os coletores devem seguir a metodologia da coleta seletiva, contendo compartimentos diversificados para acomodação de líquidos/sprays, pomadas/gel, caixa/bula, comprimidos/cartelas, descartáveis e psicotrópicos/antimicrobianos.

§ 1º Para instituições públicas de saúde, deve ser atribuído ao coletor, o compartimento “agulhas/pontiagudos/perfurocortantes”.

§ 2º Os coletores devem conter símbolos que diferenciem um compartimento de outro e informações sobre a importância do descarte adequado.

Art. 3º A fiscalização da obrigatoriedade desta lei fica sob a responsabilidade da vigilância sanitária municipal.

Art. 4º A instituição que não cumprir com esta obrigatoriedade deverá ser notificada dentro das regras e critérios da vigilância sanitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A lei federal 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Um dos maiores avanços alcançados por essa lei foi a regulamentação da logística reversa, segundo a qual a empresa ou estabelecimento comercial possa efetuar a devolução do produto a seu fabricante, trazendo benefícios para o meio ambiente. Contudo, a maioria das pessoas ainda não é informada sobre o que fazer, por exemplo, quando seus medicamentos ultrapassam o prazo de validade ou estão sem uso. O descarte incorreto traz consequências agressivas ao meio ambiente, poluindo rios, lagos, solo, atmosfera e seres vivos.

As farmácias privadas, franquias farmacêuticas e outras instituições públicas de saúde nem sempre têm a possibilidade de aplicação da Logística Reversa em suas unidades, o que faz com que as mesmas tenham que enviar os medicamentos a locais para incinerar, processo que acarreta danos ao ambiente. A reversão do medicamento até o fabricante diminuirá esta poluição, tendo em vista que as indústrias farmacêuticas terão obrigação de realizar o descarte adequado desses materiais.

Os mananciais situados próximos às cidades que abastecem, apresentam uma maior presença de substâncias químicas em suas águas, decorrente em parte do descarte inadequado de medicamentos em geral, costume corriqueiro entre a população, o que gera um ciclo que afeta diretamente a biosfera.

Descartar medicamentos em locais inadequados, produz consequências negativas para o meio ambiente e para a população. Percorrendo pelo encanamento, os medicamentos se dissolvem em uma mancha tóxica. A água contaminada percorre toda tubulação até chegar a uma estação de tratamento e não é eliminada, pois precisa de um processo especial que não é adotado por estações básicas. Quando jogados diretamente no lixo, os medicamentos podem entrar em contato com outros seres humanos, animais, plantas e infectá-los. Se descartados em lixões, seus compostos atingem o solo e o lençol freático, contaminando-os.

Conforme Bila e Dezotti expõem no artigo “Fármacos no meio ambiente”, entre os animais, especialmente os peixes, pode acontecer a feminização progressiva devido à grande quantidade de hormônios decorrentes de medicamentos anticoncepcionais, de reposição hormonal e outras substâncias. Os peixes acabam se reproduzindo muito abaixo do que é esperado, já que começam a produzir em seu período crítico de diferenciação sexual, uma proteína feminina (vitelogenina), o que afeta diretamente a reprodução e existência das espécies e, conseqüentemente, a pesca e comercialização desses animais. Além disso, através do consumo de peixes cujo metabolismo foi alterado, pode também afetar a saúde humana. Já em um contato externo, o ser humano pode adquirir alergia, irritação, vermelhidão e até coceira, dependendo da substância. Em outros animais, a contaminação interna pode causar envenenamento, dependendo da substância e conseqüentemente a contaminação do predador detritívoro.

Os materiais hospitalares perfurocortantes como, por exemplo, agulhas e seringas são extremamente perigosos devido a sua alta capacidade de ferir e contaminar os agentes de saúde, profissionais do meio ambiente e qualquer um que entre em contato, uma vez que foram utilizados para fins terapêuticos ou medicinais e descartados incorretamente. O material pode carregar doenças veiculadas pelo sangue como o HIV, e transmiti-la para o indivíduo que com ela tiver contato posterior, em outros casos podem causar acidentes, caso o contato tenha gerado corte ou perfuração.

Tendo em vista todos esses processos aos quais o meio ambiente e os seres vivos estão submetidos, julga-se necessária a implantação de coletores em pontos específicos e de fácil acesso à população, como hospitais, farmácias, UPAs e PSFs para que todos

possam, gratuitamente, deixar seu medicamento vencido ou em sem uso ou material perfurocortante e que a instituição se responsabilize pelo descarte adequado. E, para um melhor resultado, a disseminação dessa informação por meio das divulgações das instituições e o incentivo à adoção dessas medidas serão de extrema importância. Assim, as pessoas farão o descarte correto, evitando, com toda certeza, o risco de extinção de algumas espécies, poluição dos rios, mares, lagos, atmosfera, solo e contaminação acidental.

Picuí, 09 de junho de 2016

Luís Gustavo Gomes da Silva

Parlamento Jovem – Professor Lordão

Parlamento Jovem – Meio Ambiente e Saúde